

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP

PROCESSO Nº 19.1.00959.81.2

OFERTA DE COMPRA Nº 102164100582019OC00005

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

29/10/2019.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12/11/2019 às 09:30 horas.

UNIDADE:

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

ENDEREÇO:

Seção de Material - Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 25 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905 - Fone: (16) 3315-4825

Telefones: 33154744 - e-mail: [materiais@fearp.usp.br](mailto:materiais@fearp.usp.br).

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24/06/2005, pelo regulamento anexo à resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, do Decreto estadual nº 47.297, de 06/11/02 e 55.938 de 21/06/2010, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC (**Registro Cadastral**) e RCS (**Registro Cadastral Simplificado**) - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

### 3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA do serviço cotado deverá ser registrado por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção "**PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**:

a) Descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;

b) Preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

b.1) No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

b.2) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) Ainda, deverão ser considerados para elaboração da proposta os seguintes prazos.

c.1) Prazo de execução do(s) serviço(s) conforme estabelecido na cláusula - Da Vigência do Anexo - Minuta do Contrato, podendo ainda ser estabelecido cronograma a critério da Administração;

c.2) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico;

3.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.4. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **item** disputado.

3.6. A visita técnica é facultativa. Recomenda-se que a Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s) localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.6.1. As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pela Licitante, que poderá contatar as USP através dos dados constantes do **ANEXO - TABELA PARA CONTATOS**.

3.6.2. Para essa visita não será emitido Atestado de Vistoria pela Administração.

## 4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço **quinzenal** por **item**, observadas as condições definidas neste edital. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
- b) contiverem vícios;
- c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;
- d) com preços manifestamente inexequíveis;
- e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
- f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **ANEXO: "REDUÇÃO DE LANCES"**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do **item**.

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, para fruição dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, quando solicitado pelo Sistema, encaminhar o arquivo contendo o **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**, para análise da aceitabilidade do preço, observado o prazo de até trinta minutos.

4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa. Após a reativação da Sessão Pública e envio do arquivo no Sistema, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.8.2. Será aceito apenas 01 (um) arquivo, **insubstituível**, contendo o anexo indicado no subitem 4.8. deste item 4., elaborado conforme modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**, o qual deverá contemplar os preços unitários e totais por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme proposta de menor preço alcançada na fase de negociação.

4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.

4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do **ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL"**, apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;

b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.

4.11. Após o eventual saneamento realizado, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da nova versão do(s) anexo(s) - **"PROPOSTA COMERCIAL"** e/ou **"DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, que deverá(ão) ser enviado(s) através do e-mail indicado no preâmbulo do Edital, no prazo de até trinta minutos, comprovando o saneamento na forma prevista no subitem 4.10.1. deste item 4. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado em, no máximo, 30 minutos adicionais.

4.12. Considerada a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.13. Encerrada a etapa de aceitabilidade do preço e iniciada a etapa de habilitação, deverá ser anexado, após cumpridos os requisitos dos subitens 4.10. e 4.11. deste item 4, arquivo contendo as informações do(s) anexo(s) - **"PROPOSTA COMERCIAL"** e/ou **"DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, visando tornar públicos os documentos encaminhados.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade **"anexo de documentos"** disponível no Sistema da BEC.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, **em até 02 (dois) dias úteis**, durante a fase de habilitação, sob pena de inabilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, na forma prevista do item **6. - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2017, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5..

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:

a) Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da licitante, emitida por Conselho ou Entidade Profissional competente, **quando a atividade assim o exigir**.

b) A apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de desempenho anterior**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço, comprovando o fornecimento ou a execução.

b.1) Somente serão considerados válidos atestados com timbre e razão social da entidade expedidora e com identificação do nome completo;

b.2) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro;

b.3) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

### 5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:

a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"**.

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

### 5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as emitidas até 6 (seis) meses a contar da data de emissão.

5.3.2. Se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo os casos em que, pela própria natureza, comprovadamente estes sejam emitidos somente em nome da matriz.

5.3.3. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal deverão referir-se ao estabelecimento (matriz ou filial) que executará o objeto do contrato.

5.3.4. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f"), **5.2.2**, **5.2.3**, **5.2.5**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem **5.2.4**.

5.3.5. O **RCS** do **CAUFESP**, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f") e **5.2.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens **5.2.3**, **5.2.4** e **5.2.5**.

5.3.6. A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".

5.3.7. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.8. A comprovação de que trata o subitem 5.3.7. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.8., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam o subitem 5.3.7.

5.3.10. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam o subitem 5.3.7. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.3.8.

5.3.11. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.3.7. a 5.3.9., deste item 5, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada e, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5 do item 4, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:

6.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** original e assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10 a 4.12.



6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.

6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do **CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.4 e 5.3.5**, bem como dos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente.

6.1.3. Quando houver, o **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA"** e/ou outro(s) documento(s) requeridos no **ANEXO - "DOCUMENTOS DA PROPOSTA"** e/ou outros documentos encaminhados no decorrer da sessão.

## 7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.3.7. a 5.3.10. do item 5., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1. deste item 7., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no (a) **Seção de Expediente da(o) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto** no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2, deste item.

**Av. Bandeirantes, nº 3.900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 19 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP**  
**- CEP: 14040905 - Fone: (16) 3315-3929**  
**Horário: das 08:00 às 17:00 horas.**  
**Segunda a sexta-feira.**

7.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.6. A adjudicação será feita por **item**.

## 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como **ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO"**.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitem 5.3.7. do item 5. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes), [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "e-negociospublicos".

9.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.5. a 4.13. do item 4. e subitens 7.1. a 7.6. do item 7., todos deste Edital.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.

9.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

9.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

9.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

9.5.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

9.5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.

9.5.3. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

9.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer perante o órgão/unidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto, descritas na Cláusula Segunda do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A vigência do contrato será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**13. DO REAJUSTE**

13.1. O reajuste será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Nona do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**14. DA GARANTIA FINANCEIRA**

14.1. A Garantia Financeira será exigida em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.

16.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

16.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, que alterou o regulamento anexo da Resolução CC-27/2006, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) - opção "pregaoeletronico" e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "enegociospublicos".

17.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

17.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes).

17.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

17.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

17.10. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

17.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja..



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

17.14. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VII - TABELA PARA CONTATOS**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Ribeirão Preto, ..... de ..... de 2019

.....  
Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa  
Diretor de Unidade de Ensino



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO I  
DESCRIÇÃO DO OBJETO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**

Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus serviços;

1. Objeto .....	1
2. Locais da prestação dos serviços .....	2
3. Obrigações e responsabilidades da Contratada .....	2
4. Reposição de peças .....	4
5. Condições gerais.....	5
6. Relação dos equipamentos.....	5
7. Resumo dos condicionadores de ar por tipo, marca e capacidade.....	12
8. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.....	13

**1. Objeto**

Contratação, por um período de 12 (doze) meses, de empresa especializada, doravante denominada Contratada, para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ar relacionados no item 6, instalados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, doravante denominada Contratante, com vistas a mantê-los em perfeitas condições de uso e garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados, em cumprimento à Lei Federal nº 13.589/2018 e de acordo com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com a Resolução nº 09/2003 da ANVISA e com a Norma ABNT NBR 13971:2014.

**1.1. Manutenções preventiva e corretiva:**

As atividades de manutenção preventiva, a serem executadas mensalmente, estão previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme itens 3.3.1 e 8.

Atividades de manutenção corretiva deverão ser executadas para sanar defeitos nos componentes dos equipamentos de climatização da Contratante, observados durante a manutenção preventiva ou em qualquer atendimento feito no âmbito do contrato.

**1.2. Controle de qualidade do ar:**

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nos meses de março e setembro, deverão ser efetuadas, pela Contratada, avaliações para controle da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados de uso coletivo da Contratante, respeitando-se o número de amostras indicado na tabela a seguir, assim como demais orientações constantes na Resolução nº 09/2003 da ANVISA. A Contratada deverá entregar à Contratante laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes às avaliações, ambos elaborados por profissional de nível superior com as habilitações determinadas no item VIII da Resolução nº 09/2003 da ANVISA. A depender da estratégia de amostragem a ser utilizada, será necessário colher uma amostra em ambiente externo. No bloco C2, em especial, há apenas um condicionador de ar previsto no escopo deste termo, razão pela qual fica dispensada a análise do ar naquele edifício.

Edifício	Área construída climatizada (m <sup>2</sup> )	Número mínimo de amostras
A	1.149,43	3
B1	1.177,21	3
B2	994,19	1
C1	474,06	1
Casa 10	91,15	1
Casa 11	87,51	1
Casa 9	151,37	1
Centro de Informações	62,56	1
Espaço FEA-RP	202,56	1
<b>Total</b>		<b>13</b>

## 2. Locais da prestação dos serviços

2.1. Blocos A, B1, B2, C1 e C2, situados na sede da Contratante.

2.2. Casa 09 e sua edícula; casa 10; e casa 11 e sua edícula, situadas na Rua das Paineiras deste Campus Universitário.

## 3. Obrigações e responsabilidades da Contratada

3.1. Em até cinco dias após o início contratual: fornecer endereço eletrônico e número de telefone institucionais para uso como canais de comunicação para agendamento de manutenção preventiva e abertura de chamado técnico de manutenção corretiva.

3.2. Em até dez dias úteis após o início contratual: executar a primeira manutenção preventiva.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**3.3.** Em até 30 (trinta) dias após o início contratual:

**3.3.1.** O responsável técnico pela execução dos serviços deverá revisar, com base nas atividades previstas na NBR 13971:2014, o PMOC elaborado pela Contratante, disponível no item 8, que será utilizado durante toda a vigência contratual.

**3.3.2.** Informar relação de peças com maior probabilidade de defeito, por tipo, marca e capacidade, com base na distribuição apresentada no item 7 deste Termo.

**3.4.** Preencher e entregar à Contratante, mensalmente, relatório que ateste a execução do PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

**3.5.** Encarregar, pela qualidade técnica dos serviços de manutenção e pela revisão do PMOC, Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA e da NBR 13.971:2014.

**3.6.** Encarregar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados, com certificado de conclusão de curso das Normas Regulamentadoras nº 10 e 35, sempre que forem aplicáveis, cujos nomes devem ser fornecidos com antecedência à Contratante.

**3.7.** Substituir imediatamente qualquer empregado da equipe no caso de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante.

**3.8.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, disponibilização de equipamentos e materiais necessários e pela qualidade dos trabalhos executados.

**3.9.** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas ou que venham a causar danos ou corrosão nos equipamentos.

**3.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

**3.11.** Respeitar a legislação trabalhista vigente.

**3.12.** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, durante a execução, equipamentos de proteção individual como cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte, calçado de segurança, luva de proteção das mãos para prevenção de choques elétricos, avental de raspa, óculos de proteção para solda etc.

**3.13.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o com uso de crachás.



#### **4. Reposição de peças**

**4.1.** Quando houver necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá apresentar a relação completa, com o nível de detalhamento necessário à obtenção de orçamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da manutenção corretiva ou preventiva, tendo em vista que a aquisição deverá ser autorizada e seguir os trâmites da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.** Opcionalmente, a Contratada poderá apresentar orçamento nos termos do item 4.1, no mesmo prazo. No orçamento, deverá constar única e exclusivamente os preços dos itens, sem menção a mão de obra ou qualquer despesa ou taxa, seja a que título for.

**4.3.** Uma vez adquirida a peça de reposição pela Contratante, a Contratada será notificada a executar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**4.4.** A Contratada ficará responsável pela completa execução da reposição de peças e verificação do resultado da operação até o pleno funcionamento do equipamento e aceite por parte da Contratante.

**4.5.** São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos a seguir elencados: capacitores, fusíveis, parafusos, porcas, arruelas, *O-rings*, coxins, terminais elétricos, cabos elétricos, solda, graxa, vaselina, óleos lubrificantes, estopa e panos de limpeza, fluidos refrigerantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores.

**4.6.** As peças de reposição mencionadas no item 4.5 deverão ser originais, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados ou de marca diversa daquela do equipamento.

**4.7.** A Contratada deverá manter na sede da Contratante, em consignação durante a vigência contratual, pelo menos um exemplar de cada uma das peças de reposição relacionadas a seguir, com o objetivo de agilizar a manutenção corretiva e diminuir o tempo de inoperância dos equipamentos.

- 01 (uma) botija de gás R22 de 13,6 kg.
- 16 (dezesseis) capacitores, conforme capacitâncias e voltagens a seguir relacionadas:

Tabela 1: Relação de capacitores e respectivas voltagens

Capacitância ( $\mu\text{F}$ )	Voltagem (V)
--------------------------------	--------------

Capacitância ( $\mu\text{F}$ )	Voltagem (V)
2	380
2,5	450 A/C
3	380
4	380 A/C
5	450 A/C
10	440
15	380
20	380
25	380
30	380
35	380
40	380
45	380
50	380
55	380
60	380

## 5. Condições gerais

5.1. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, mediante agendamento.

5.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados de manutenção corretiva será 02 (dois) dias úteis, sem taxa adicional.

5.3. Deverá ser dada garantia para os serviços de manutenção corretiva executados, independentemente do término contratual. O prazo mínimo de garantia será de:

- 06 (seis) meses para a mão de obra.
- 90 (noventa) dias para peças fornecidas em substituição a outras defeituosas.

5.4. É recomendável que a Contratada mantenha, na medida do possível, uma equipe fixa durante a vigência contratual.

## 6. Relação dos equipamentos

Constituem equipamentos alvo deste Termo 16 ventiladores com filtro G0 - de 340 m<sup>3</sup>/H 6,0 mmca bem como os condicionadores de ar relacionados na tabela 2.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Tabela 2: Relação dos condicionadores de ar por número de patrimônio, tipo, marca, capacidade e local

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81000554	Janela	Springer	18.000	Casa 10	Térreo	17/CEPER
81001713	Split piso teto	York	36.000	B2	Subsolo	53/Copa
81001801	Split piso teto	Springer	60.000	A	Térreo	13/Congregação
81001832	Split piso teto	Carrier	36.000	B1	Térreo	4/STI
81002022	Janela	Carrier	7.500	C1	Térreo	17/Lógica/STI
81002028	Split piso teto	Carrier	48.000	B1	1º	16
81002029	Split piso teto	Carrier	48.000	B1	1º	16
81002030	Split piso teto	Springer	60.000	B1	1º	13
81003108	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	4
81003109	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	7
81003110	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	10
81003111	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	11
81003112	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	12
81003113	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	13
81003114	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	14
81003115	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	15
81003116	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	16
81003117	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	31
81003118	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	32
81003119	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	33
81003120	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	34
81003121	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	35
81003122	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	36
81003123	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	37
81003124	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	39
81003125	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	40
81003126	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	41
81003127	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	42
81003128	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	43
81003129	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	44
81003130	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	45
81003131	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	46

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81003132	Split hi-wall	Carrier	24.000	C1	1º	47/Reuniões
81003133	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	1
81003134	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	2
81003135	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	8
81003136	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	9
81003137	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	61
81003138	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	62
81003139	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	63
81003140	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	64
81003141	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	65
81003142	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	66
81003143	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	67
81003144	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	68
81003145	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	69
81003146	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	70
81003147	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	71
81003148	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	72
81003149	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	73
81003150	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	75
81003151	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	76
81003152	Split hi-wall	Carrier	24.000	C1	2º	77
81003154	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	1º	38
81003159	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	Térreo	3
81003160	Split hi-wall	Carrier	12.000	C1	2º	74
81003258	Split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	6/Secretaria/Dir
81003303	Split hi-wall	Carrier	18.000	B1	Térreo	4/STI
81003451	Split piso teto	Springer	24.000	Casa 11	Térreo	3
81003452	Split piso teto	Springer	24.000	Casa 11	Térreo	14/ABLAW/Edícula
81003453	Split hi-wall	Springer	12.000	Casa 9	Térreo	14/Edícula
81003505	Split hi-wall	Springer	18.000	Casa 10	Térreo	23/INTEGRA
81003771	Split hi-wall	York	30.000	Casa 10	Térreo	26/OBSCOOP
81003772	Split hi-wall	York	18.000	Casa 10	Térreo	24/OBSCOOP
81003918	Split piso teto	Midea	60.000	B1	Térreo	2/Pró-Aluno

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81003928	Split hi-wall	Komeco	18.000	Casa 9	Térreo	50/vazia
81003929	Split hi-wall	Elgin	30.000	Casa 9	Térreo	40/PSAGIB
81003930	Split hi-wall	Komeco	9.000	Casa 9	Térreo	Reuniões/Edícula
81003931	Split hi-wall	Komeco	9.000	Casa 9	Térreo	43
81003932	Split hi-wall	Komeco	9.000	Casa 9	Térreo	41/PSAGIB
81003933	Split hi-wall	Komeco	18.000	Casa 9	Térreo	16/Júnior FEA-RP
81003934	Split hi-wall	Komeco	18.000	Casa 9	Térreo	15/Núcleo Empreend
81003935	Split hi-wall	Komeco	12.000	Casa 9	Térreo	44
81004007	Split hi-wall	Midea	12.000	A	Térreo	7/Reuniões
81004008	Split piso teto	Midea	60.000	B1	Térreo	3/LEIA 2
81004071	Split piso teto	Midea	60.000	B1	Térreo	4/STI
81004098	Split hi-wall	Springer	18.000	Casa 11	Térreo	13
81004169	Split hi-wall	Midea	9.000	A	Térreo	39/Lógica/STI
81004550	Split hi-wall	Samsung	24.000	B1	Térreo	4/STI
81004567	Split piso teto	Komeco	48.000	B1	1º	13
81004568	Split piso teto	Komeco	48.000	B1	1º	15
81004569	Split piso teto	Komeco	48.000	B1	Térreo	3/LEIA 2
81004570	Split piso teto	Electrolux	60.000	B1	1º	15
81004571	Split piso teto	Electrolux	60.000	B1	Térreo	1/LEIA 1
81004572	Split hi-wall	Springer	9.000	B2	Subsolo	61/Lógica/STI
81004573	Split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	25/SCMAT
81004574	Split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	43/Concursos-Defesas
81004575	Split hi-wall	Springer	18.000	B2	Subsolo	48/Estudos Pós-Grad
81004576	Split hi-wall	Springer	18.000	B2	Subsolo	48/Estudos Pós-Grad
81004577	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	1
81004578	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	1
81004579	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	2
81004580	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	2
81004581	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	3
81004582	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	3
81004583	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	4
81004584	Cassete	Carrier	60.000	B2	Térreo	4
81004585	Split hi-wall	Springer	30.000	B2	1º	43/Concursos-Defesas

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81004586	Split hi-wall	Springer	30.000	B2	1º	38/SVGRAD
81004587	Split hi-wall	Springer	30.000	B2	1º	28/SCAPAD
81004588	Split hi-wall	Springer	24.000	B2	1º	42/SCAPIN
81004605	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	41
81004605	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	40/SCAPACAD
81004606	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	18/Arquivo
81004607	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	20/ATAd
81004607	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	22/AGE
81004608	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	22/AGE
81004608	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	23/ATAd
81004609	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	B2	1º	39/ATAc
81004609	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	44/SVPGRAD
81004610	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	B2	Subsolo	54/Almoxarifado
81004610	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	Subsolo	60/SCAPOPE
81004611	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	B2	Subsolo	50
81004611	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	Subsolo	48/Estudos Pós-Grad
81004612	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	25/SCMAT
81004612	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	B2	1º	26/ATFin
81004613	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	B2	1º	17/SCEXPED
81004613	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	B2	1º	27/FUNDACE
81005053	Split hi-wall	Springer	18.000	Casa 10	Térreo	18/CEPER
81005076	Split hi-wall	Midea	18.000	A	Térreo	10/Diretoria
81005077	Split hi-wall	Midea	18.000	A	Térreo	11/Vice-Diretoria
81005361	Split hi-wall	Admiral	22.000	A	Térreo	27/Secretaria/RAD
81005362	Split hi-wall	Admiral	22.000	A	Térreo	34/Secretaria/REC
81005363	Split hi-wall	Admiral	22.000	A	Térreo	31/Secretaria/RCC
81005364	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	45B
81005364	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	45C
81005365	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	44B/GREFIC
81005365	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	44C
81005366	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	44D/G-Mind
81005367	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	42A/Pesquisa RCC
81005367	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	44A/G-Public

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81005368	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	65/Pesq e Pós-Grad
81005368	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	65A/Pesq e Pós-Grad
81005369	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	65B/Pesq e Pós-Grad
81005369	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	66A/Pesq e Pós-Grad
81005370	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	66/Pesq e Pós-Grad
81005370	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	66B/Pesq e Pós-Grad
81005371	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	67/Estudos Grad
81005371	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	67A/Estudos Grad
81005372	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	67B/Estudos Grad
81005372	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	68A/Estudos Grad
81005373	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	68/Estudos Grad
81005373	Bi-split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	68B/Estudos Grad
81005374	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	36/SVCONT
81005374	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	40/SCPROESP
81005375	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	41/Reuniões
81005375	Bi-split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	42B/Pesquisa RCC
81005376	Split piso teto	Springer	36.000	A	Térreo	69/Estudos Grad
81005377	Split piso teto	Springer	36.000	A	Térreo	69/Estudos Grad
81005378	Split hi-wall	Admiral	12.000	Casa 10	Térreo	21/INGTEC
81005379	Split hi-wall	Admiral	12.000	Casa 10	Térreo	22/INGTEC
81005380	Split hi-wall	Admiral	12.000	Casa 11	Térreo	4
81005381	Split hi-wall	Carrier	18.000	Casa 11	Térreo	12
81005382	Split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	45A
81005383	Split hi-wall	Admiral	12.000	A	Térreo	33/Chefia/REC
81005384	Split hi-wall	Admiral	12.000	A	Térreo	32/Chefia/RCC
81005385	Split hi-wall	Admiral	12.000	A	Térreo	28/Chefia/RAD
81005386	Split hi-wall	Carrier	36.000	A	Térreo	30/Reuniões
81005387	Split hi-wall	Carrier	18.000	A	Térreo	29/Revistas
81005388	Split hi-wall	Springer	18.000	A	Térreo	4/Sala Professores
81005757	Split hi-wall	Midea	12.000	C1	Térreo	5
81005758	Split hi-wall	Midea	12.000	C1	Térreo	6
81005985	Split hi-wall	Elgin	18.000	B1	1º	17/Centro Acad
81005986	Split hi-wall	Elgin	18.000	Casa 11	Térreo	9

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81005987	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	7
81005988	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	8
81005989	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	9
81005990	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	10
81005991	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	11
81005992	Split piso teto	Rheem	48.000	B1	Térreo	12
81005993	Split piso teto	Rheem	48.000	A	Térreo	15/Anfiteatro
81005994	Split piso teto	Rheem	48.000	A	Térreo	15/Anfiteatro
81005995	Split piso teto	Rheem	48.000	A	Térreo	15/Anfiteatro
81005996	Split piso teto	Rheem	48.000	A	Térreo	15/Anfiteatro
81005997	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	A	Térreo	69B/Estudos Grad
81005997	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	A	Térreo	69C/Estudos Grad
81005998	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	A	Térreo	69A/Estudos Grad
81005998	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	A	Térreo	70/Apoio Anfiteatro
81005999	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	B2	Subsolo	48/Estudos Pós-Grad
81005999	Bi-split hi-wall	Springer	9.000	B2	Subsolo	48/Estudos Pós-Grad
81006000	Split hi-wall	Springer	24.000	CInfo	Térreo	Laboratório
81006001	Split hi-wall	Springer	24.000	CInfo	Térreo	Laboratório
81006002	Split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	39/Lógica/STI
81006003	Split hi-wall	Springer	12.000	C1	Térreo	17/Lógica/STI
81006004	Split hi-wall	Springer	12.000	CInfo	Térreo	Reuniões
81006005	Split hi-wall	Springer	12.000	CInfo	Térreo	Apoio
81006216	Split piso teto	Elgin	48.000	A	Térreo	3/Saguão
81006217	Split piso teto	Elgin	48.000	A	Térreo	3/Saguão
81006218	Split piso teto	Elgin	48.000	A	Térreo	14/Foyer
81007100	Split hi-wall	Midea	12.000	C2	1º	Lógica/STI
81007243	Split hi-wall	Midea	30.000	A	Térreo	65/Pesq e Pós-Grad
81007244	Split hi-wall	Midea	30.000	A	Térreo	66/Pesq e Pós-Grad
81007245	Split hi-wall	Midea	30.000	A	Térreo	67/Estudos Grad
81007246	Split hi-wall	Midea	30.000	A	Térreo	68/Estudos Grad
81007520	Split hi-wall	Carrier	12.000	Casa 9	Térreo	42/CEDDI
81007533	Split piso teto	Carrier	48.000	Espaço FEA	1º	Mezanino
81007534	Split piso teto	Carrier	48.000	Espaço FEA	Térreo	Salão Principal



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Patrimônio	Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Edifício	Andar	Local
81007535	Split piso teto	Carrier	48.000	Espaço FEA	Térreo	Salão Principal
81007652	Split hi-wall	Springer	12.000	A	Térreo	40/SCPROESP
81007786	Split hi-wall	LG	18.000	Casa 10	Térreo	19/CEPER
81007792	Split piso teto	Carrier	58.000	B1	1º	19
81007793	Split piso teto	Carrier	58.000	B1	1º	20
81007794	Split piso teto	Carrier	58.000	B1	1º	21
81007795	Split piso teto	Carrier	58.000	B1	1º	22
<b>Total</b>						<b>204</b>

**7. Resumo dos condicionadores de ar por tipo, marca e capacidade**

Tabela 3: Resumo dos condicionadores de ar por tipo, marca e capacidade

Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Unidades
Bi-split hi-wall	Springer	9.000	6
Bi-split hi-wall	Springer	12.000	24
Bi-split hi-wall	Springer	18.000	16
Cassete	Carrier	60.000	8
Janela	Carrier	7.500	1
Janela	Springer	18.000	1
Split hi-wall	Admiral	12.000	6
Split hi-wall	Admiral	22.000	3
Split hi-wall	Carrier	12.000	47
Split hi-wall	Carrier	18.000	3
Split hi-wall	Carrier	24.000	2
Split hi-wall	Carrier	36.000	1
Split hi-wall	Elgin	18.000	2
Split hi-wall	Elgin	30.000	1
Split hi-wall	Komeco	9.000	3
Split hi-wall	Komeco	12.000	1
Split hi-wall	Komeco	18.000	3
Split hi-wall	LG	18.000	1
Split hi-wall	Midea	9.000	1
Split hi-wall	Midea	12.000	4

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Tipo	Marca	Capacidade (Btu)	Unidades
Split hi-wall	Midea	18.000	2
Split hi-wall	Midea	30.000	4
Split hi-wall	Samsung	24.000	1
Split hi-wall	Springer	9.000	1
Split hi-wall	Springer	12.000	7
Split hi-wall	Springer	18.000	9
Split hi-wall	Springer	24.000	3
Split hi-wall	Springer	30.000	3
Split hi-wall	York	18.000	1
Split hi-wall	York	30.000	1
Split piso teto	Carrier	36.000	1
Split piso teto	Carrier	48.000	5
Split piso teto	Carrier	58.000	4
Split piso teto	Electrolux	60.000	2
Split piso teto	Elgin	48.000	3
Split piso teto	Komeco	48.000	3
Split piso teto	Midea	60.000	3
Split piso teto	Rheem	48.000	10
Split piso teto	Springer	24.000	2
Split piso teto	Springer	36.000	2
Split piso teto	Springer	60.000	2
Split piso teto	York	36.000	1

**8. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**

Tabela 4: Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

Item	Conjunto/ Componente	Atividade	Periodicidade
1.1	Filtros de Ar	Limpar com bactericida ou substituir em caso de avaria	Mensal
1.2	Filtros de Ar	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	Mensal
1.3	Filtros de Ar	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	Mensal
2.1	Bandeja	Verificar a operação de drenagem do condensado	Mensal
2.2	Bandeja	Lavar e remover biofilme	Trimestral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Item	Conjunto/ Componente	Atividade	Periodicidade
2.3	Bandeja	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	Trimestral
3.1	Evaporadora	Lavar e remover biofilme	Trimestral
3.2	Evaporadora	Verificar a existência de danos no aletado e moldura	Trimestral
4.1	Gabinete	Lavar externamente	Mensal
4.2	Gabinete	Lavar internamente	Trimestral
4.3	Gabinete	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos e substituir, se necessário	Mensal
4.4	Gabinete	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico, e substituir em caso de bolor	Trimestral
4.5	Gabinete	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	Mensal
4.6	Gabinete	Verificar mecanismo de renovação de ar, botoeiras, <i>knobs</i> , atuação do termostato, chave seletora e repor, se necessário	Mensal
5.1	Condensador	Lavar e remover incrustações	Trimestral
5.2	Condensador	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	Trimestral
5.3	Condensador	Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%	Semestral
5.4	Condensador	Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas	Semestral
5.5	Condensador	Desmontar a unidade para limpeza em local a ser definido pela Contratante	Anual
5.6	Condensador	Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro	Anual
6.1	Ventiladores	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	Semestral
6.2	Ventiladores	Verificar fixação e amortecedores de vibração	Semestral
6.3	Ventiladores	Verificar ruído e lubrificar mancais, se necessário	Mensal
7.1	Motores elétricos	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	Semestral
7.2	Motores elétricos	Limpar e verificar danos e corrosão	Semestral
7.3	Motores elétricos	Verificar aterramento	Mensal
8.1	Compressores	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	Trimestral
8.2	Compressores	Verificar fixação e vibração ou ruídos anormais	Mensal
8.3	Compressores	Verificar aterramento	Mensal
9.1	Circuito refrigerante	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	Semestral
9.2	Circuito refrigerante	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	Trimestral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Item	Conjunto/ Componente	Atividade	Periodicidade
9.3	Circuito refrigerante	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	Mensal
9.4	Circuito refrigerante	Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações	Anual
10.1	Medições	Tensão e corrente: comparar com a normal	Mensal
10.2	Medições	Medir vazões de ar	Anual
10.3	Medições	Medir temperatura de insuflamento e retorno do ar	Mensal
10.4	Medições	Isolamento entre fases, carcaça do compressor e motor do ventilador	Semestral
11.1	Circuito elétrico	Verificar disjuntores, tomadas, <i>plugs</i> e rabichos	Mensal
11.2	Circuito elétrico	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão e substituir, se necessário	Trimestral



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**

Ref. Contratação, por um período de 12 (doze) meses, de empresa especializada, doravante denominada Contratada, para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ar relacionados abaixo, instalados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP:

<b>Tipo</b>	<b>Capacidade (Btu)</b>	<b>Unidades (1)</b>	<b>Valor unitário (R\$) (2)</b>	<b>Meses (3)</b>	<b>Valor total ANUAL (R\$) (1 * 2 * 3)</b>
Bi-split hi-wall	9.000	6		12	
Bi-split hi-wall	12.000	24		12	
Bi-split hi-wall	18.000	16		12	
Cassete	60.000	8		12	
Janela	7.500	1		12	
Janela	18.000	1		12	
Split hi-wall	12.000	6		12	
Split hi-wall	22.000	3		12	
Split hi-wall	12.000	47		12	
Split hi-wall	18.000	3		12	
Split hi-wall	24.000	2		12	
Split hi-wall	36.000	1		12	
Split hi-wall	18.000	2		12	
Split hi-wall	30.000	1		12	
Split hi-wall	9.000	3		12	
Split hi-wall	12.000	1		12	
Split hi-wall	18.000	3		12	
Split hi-wall	18.000	1		12	
Split hi-wall	9.000	1		12	
Split hi-wall	12.000	4		12	
Split hi-wall	18.000	2		12	
Split hi-wall	30.000	4		12	
Split hi-wall	24.000	1		12	
Split hi-wall	9.000	1		12	
Split hi-wall	12.000	7		12	



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Split hi-wall	18.000	9		12	
Split hi-wall	24.000	3		12	
Split hi-wall	30.000	3		12	
Split hi-wall	18.000	1		12	
Split hi-wall	30.000	1		12	
Split piso teto	36.000	1		12	
Split piso teto	48.000	5		12	
Split piso teto	58.000	4		12	
Split piso teto	60.000	2		12	
Split piso teto	48.000	3		12	
Split piso teto	48.000	3		12	
Split piso teto	60.000	3		12	
Split piso teto	48.000	10		12	
Split piso teto	24.000	2		12	
Split piso teto	36.000	2		12	
Split piso teto	60.000	2		12	
Split piso teto	36.000	1		12	
Controle de qualidade do ar		1		2	
	TOTAL	204			

Condições de pagamento: **28 dias**

Validade da proposta: **60 dias**

Prazo de entrega: **10 dias**

Garantia: Mão de Obra - **06 meses** / Peças – **09 meses**

Conta Corrente Banco do Brasil - Ag: C/C:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo da empresa)



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP

ITEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	500,00





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, ..... (nome completo), representante legal da empresa ..... (razão social), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**, da **Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a .....(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)







# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**, da **Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) ..... E A EMPRESA ..... OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE .....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de **2019**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0094-03, localizada(o) no(a) Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 25 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 49.722/2005, o Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP** assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação** de **SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, não terá(ão) prazo de garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**.

4.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.

4.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".

4.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.

4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.

4.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.

4.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam a seu serviço, por força deste contrato.

4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessários para execução dos serviços.

4.10. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.

4.11. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual.

4.12. O objeto deste contrato deverá ser executado no endereço:

**Seção de Material - Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 25 - Monte Alegre -  
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905 - Fone: (16) 3315-4825  
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.**

4.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1. O/A Sr.(a) ..... está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.3. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

7. O valor total do presente contrato é de R\$..... . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço no(a) ..... da(o) ....., nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da Contratada, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela Contratada, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "**Das Penalidades**" deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [ ( IPC / IPC_o ) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Ribeirão Preto, ..... de ..... de 2019.

.....  
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa  
Diretor de Unidade de Ensino

.....  
P/ CONTRATADA





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO I OBJETO DO CONTRATO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

Ribeirão Preto, ..... de ..... de 2019.

.....  
**P/ CONTRATANTE**  
Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa  
Diretor de Unidade de Ensino

.....  
**P/ CONTRATADA**





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### TABELA PARA CONTATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP

#### TABELA PARA CONTATO PARA VISTORIA

##### **SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DA FEA-RP**

Srs. Marcelo Gasparido e / ou Reinaldo Kikugava

Telefone: (16) 3315-4511

Horário para contato: das 09h às 16h



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO VIII****TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2019 - FEARP**

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RG:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

